

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSOCIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL FILHOS DAS ESTRELAS

ASSEMBLÉIA GERAL - TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Na qualidade de Presidente da Associação Socioambiental Filhos das Estrelas - ASAFAE, convoco todos os associados para a Assembléia Geral que será realizada no dia 08 de agosto de 2025, às 19h, na sede da instituição, situada à Rua Humberto Candian, 390, loja, Ipanema, Barbacena - MG, CEP 36205-508.

Terá como ordem do dia:

- 1) Leitura e votação para aprovação da terceira alteração estatutária da OSC Filhos das Estrelas.

Conforme previsto em estatuto, serão realizadas duas chamadas, sendo a primeira chamada às 19h e a segunda chamada às 20h.

Contando com a presença e participação de todos os associados, subscrevo-me.

Barbacena, 28 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 YURI AZEVEDO SOARES DE SOUZA
Data: 13/08/2025 13:22:17-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Yuri A. S de Souza
Yuri Azevedo Soares de Souza
Presidente da OSC Filhos das Estrelas

Protocolo: 36879 - Registro nº 9820 - Av 16
Livro A35 - Fol.: 123/123 - Data: 13/08/2025

Cotação: EMOL: R\$ 230,13 - REC: R\$ 17,32 - TFJ: R\$ 76,02 - ISS: R\$ 9,21 - FDMP: R\$ 0,00 - FEAGE: R\$ 0,00 - FEGAJ: R\$ 0,00 - FIC: R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 332,68

Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(1)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
BARBACENA - MG
SELO DE CONSULTA: IQW31280
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9485.9134.7738.2323
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Estel Mendes Silva - Escrevente
Emol.: R\$ 247,45 - TFJ: R\$ 76,02
Valor Final: R\$ 323,47 - ISS: R\$ 9,21
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Barbacena, 13 de agosto de 2025.

Ana Paula Machado de Oliveira - Oficiala
Assinado Digitalmente

----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

Pág.: 2/2

ASSOCIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL FILHOS DAS ESTRELAS

ATA DA TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

No dia 08 de agosto de 2025 deu-se início a assembleia geral extraordinária da Associação Socioambiental Filhos das Estrelas, em sua sede situada à Rua Humberto Candian, 390, loja, bairro Ipanema, CEP 36.205-508, no município de Barbacena - MG. A primeira convocação foi realizada às 19h e a segunda convocação foi realizada às 20h, tendo como pauta do dia a TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da instituição supracitada.

Iniciados os trabalhos em segunda chamada, às 20h00, o Presidente Yuri Azevedo Soares de Souza fez sua exposição em relação aos motivos para promoção da terceira reforma estatutária, demonstrando que é de fundamental importância promover os ajustes indicados para melhoria das condições de trabalho, da organização e da gestão. O presidente fez a leitura da terceira alteração estatutária para todos os presentes, a qual foi aprovada por unanimidade.

Os pontos alterados foram:

- 1) Inserção do título “Terceira alteração estatutária da Associação Socioambiental Filhos das Estrelas”;
- 2) Substituição da palavra “ASAFE” para “ASSOCIAÇÃO” em todo o Estatuto;
- 3) Acréscimo no Art. 1: “e com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social”;
- 4) A troca de ordem do inciso I e II do Art. 3;
- 5) Exclusão dos incisos V, VI e VII do Art. 11, sendo adicionado o inciso V;
- 6) Acréscimo no Art. 12: “além da possibilidade de exclusão do Associado pela Assembleia Geral, em conformidade com o Art. 11 deste Estatuto”;
- 7) Modificação no inciso II e exclusão do inciso III do Art. 12;
- 8) Modificação no inciso I, II e III do Art. 13;
- 9) Alteração no inciso II e V e acréscimo de um inciso com “Pagamento pontual das contribuições fixadas pela Assembleia Geral, se aplicável” no Art. 14;
- 10) Acréscimo, no Art. 16, do § 1º, § 2º e § 3º;
- 11) Alteração, no Art. 18, dos incisos II, III, VII; sendo que o inciso IX passa a ser o XVI após o acréscimo dos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV;
- 12) Alteração, no Art. 18, do § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º e acréscimo do § 6º;
- 13) Exclusão do inciso VII do Art. 21 e acréscimo do inciso XIV e XV;
- 14) Inclusão de “pelo presidente” no final do Art. 22;
- 15) Alteração do parágrafo único do Art. 22;
- 16) Acréscimo de dois incisos no Art. 24;
- 17) Modificação no inciso I; o inciso IV se torna o VI com o acréscimo do inciso IV e V no Art. 25;
- 18) Modificação do inciso II do Art. 26;
- 19) Alteração no Art. 27 com exclusão do parágrafo único e criação dos § 1º, § 2º e § 3º;
- 20) No Art. 28, substituição da palavra “diretoria” por “Conselho Administrativo”;

- 21) Alteração Art. 29;
- 22) Modificação inciso II do Art. 30;
- 23) Modificação inciso II do Art. 31;
- 24) Modificação do Art. 32;
- 25) Alteração do Art. 34;
- 26) Alteração da numeração de todos os artigos a partir do Art. 34;
- 27) Acréscimo do parágrafo único do Art. 37 (anteriormente denominado Art. 36);
- 28) Inserção de novo capítulo, intitulado Capítulo VIII - “DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS” e por consequência alteração da numeração do Cap. VIII para IX e assim por diante;
- 29) Alteração do Art. 40;
- 30) Modificação do Art. 42; e
- 31) Inserção do Art. 47, 48 e 49.

É importante enfatizar que outras mudanças foram realizadas, como correções ortográficas, para melhor coesão textual em todo o Estatuto. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Presidente Yuri Azevedo Soares de Souza deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, Fernanda Carolina Gava Bina, secretária da instituição, lavrei a presente ATA.

Barbacena - MG, 08 de agosto de 2025 

Documento assinado digitalmente
LUCIANO ALENCAR DA CUNHA
Data: 12/08/2025 16:25:46-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 YURI AZEVEDO SOARES DE SOUZA
Data: 12/08/2025 15:10:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Yuri Azevedo Soares de Souza - CPF 110.901.916-50

Documento assinado digitalmente
 YGOR AZEVEDO SOARES DE SOUZA
Data: 12/08/2025 14:23:12-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ygor Azevedo Soares de Souza - CPF 095.366.866-51

Documento assinado digitalmente
 TALITA SIMONE DE PAULA DA SILVA
Data: 12/08/2025 15:22:47-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Talita Simone de Paula da Silva - CPF 118.856.256-85

Documento assinado digitalmente
 NÁGELA KHALIL RUPHAEL
Data: 12/08/2025 12:47:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Nágela Khalil Ruphael - CPF 116.699.746-42

Documento assinado digitalmente
 LEUDIR SOARES DE SOUZA
Data: 12/08/2025 14:43:43-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Leudir Soares de Souza - CPF 261.660.036-68

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA CAROLINA GAVA BINA
Data: 12/08/2025 15:55:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Fernanda Carolina Gava Bina - CPF 114.801.856-55

Protocolo: 36880 - Registro nº 9820 - Av 17
Livro A35 - Fol.: 124/124 - Data: 13/08/2025

Cotação: EMOL: R\$ 239,21 - REC: R\$ 18,00 - TFJ: R\$ 79,08 - ISS: R\$ 9,57 - FDMP: R\$ 0,00 - FEAGE: R\$ 0,00 - FEGAJ: R\$ 0,00 - FIC: R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 345,86
Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(2)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARBACENA - MG
SELO DE CONSULTA: IQW31284
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2382.1116.9777.7959
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Estel Mendes Silva - Escrevente
Emol.: R\$ 257,21 - TFJ: R\$ 79,08
Valor Final: R\$ 336,29 - ISS: R\$ 9,57
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Barbacena, 13 de agosto de 2025.

Ana Paula Machado de Oliveira - Oficiala
Assinado Digitalmente

----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

Pág.: 3/3

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL FILHOS DAS ESTRELAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL FILHOS DAS ESTRELAS, também denominada OSC FILHOS DAS ESTRELAS, é uma pessoa jurídica de direito privado, fundada em 23 de outubro de 2010, constituída na forma de associação da sociedade civil sem fins lucrativos e econômicos e com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que terá duração por tempo indeterminado, sob CNPJ de nº 13.299.215/0001-05, criado em 16 de fevereiro de 2011, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente ESTATUTO e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: Para a sua identificação, a ASSOCIAÇÃO poderá adotar logomarca devidamente registrada no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO tem sua sede principal, foro e administração no município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, na Rua Humberto Candian, nº 390 Loja, Bairro Ipanema, CEP: 36205-508.

Parágrafo Único: Poderá, a ASSOCIAÇÃO, expandir-se para outros Municípios, Estados e Territórios Estrangeiros, desde que não crie na mesma circunscrição mais de uma sede.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades:

- I. A promoção da assistência social;
- II. A defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- III. O estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;
- IV. A pesquisa, elaboração e análise de projetos, nas diversas áreas sociais, incluídas as áreas de saúde e meio ambiente;
- V. A capacitação de recursos humanos;
- VI. A organização de eventos que facilitem e promovam as finalidades da instituição;
- VII. A distribuição de artigos promocionais, tais como brindes, brinquedos, camisetas, com vistas à divulgação e promoção das atividades e dos princípios que norteiam as atividades do grupo;
- VIII. A defesa e conservação do patrimônio ambiental, cultural, histórico e artístico;
- IX. A promoção da segurança alimentar e nutricional;
- X. Produzir e divulgar conhecimento;
- XI. A promoção do voluntariado;
- XII. A promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;

- XIII. A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
- XIV. A promoção de direitos estabelecidos e a construção de novos direitos;
- XV. Realização e promoção de estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO;
- XVI. A promoção, elaboração e execução de programas culturais, eventos culturais, ações de cultura e diversidade cultural;
- XVII. A consolidação de modelos de economias criativas e desenvolvimento sustentável;
- XVIII. O desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias sociais e sustentáveis;
- XIX. A promoção de ações e projetos em relação à garantia de direitos, formação e geração de emprego e renda para pessoas negras e indígenas;
- XX. A promoção de ações e projetos em relação à garantia de direitos, formação e geração de emprego e renda para pessoas com deficiência;
- XXI. A promoção de ações e projetos em relação à garantia de direitos, formação e geração de emprego e renda para pessoas LGBTQIAPN+;
- XXII. A promoção de ações e projetos em relação à garantia de direitos, formação e geração de emprego e renda para idosos;
- XXIII. A promoção de ações e projetos em relação à garantia de direitos e formação para crianças e adolescentes;
- XXIV. A promoção de ações e projetos relacionados à garantia de direitos nas práticas esportivas em suas múltiplas e variáveis manifestações para todas as faixas etárias e classes sociais.

Parágrafo Único: Além das finalidades mencionadas, a ASSOCIAÇÃO poderá desempenhar outras, desde que compatíveis com seus princípios e objetivos.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO:

- I. É isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à origem, sexo, cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências, seu quadro social e quaisquer outras formas de discriminação;
- II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, transparência, economicidade, eficiência e o princípio da dignidade da pessoa humana;
- III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- IV. Poderá obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições bancárias, fundações e demais instituições de crédito.

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá utilizar, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I. Execução direta de projetos, programas, serviços ou planos de ação;
- II. Criação e manutenção de comissões, para estudos, trabalhos, pesquisas e análises;

- III. Promoção e realização de cursos, palestras, conferências, seminários, congressos ou outros eventos;
- IV. Participação, por seus representantes ou delegados, de comissões ou eventos;
- V. Divulgação de seus princípios, campo de atuação e objetivos por qualquer meio, seja material impresso, sonoro ou eletrônico, ou por qualquer tecnologia, seja telefone, televisão, rádio, Internet, outra rede de computadores e dentre outros meios;
- VI. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- VII. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo único: A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º. É vedado à ASSOCIAÇÃO qualquer vínculo político-partidário ou eleitoral.

Art. 7º. As atividades da ASSOCIAÇÃO poderão ser realizadas tanto em sua sede, quanto em outros Municípios, Estados ou Territórios Estrangeiros, sendo eleito um Coordenador para cada localidade, eleito por maioria da Assembleia Geral.

Parágrafo único: As atividades fora de sede serão regidas por um Regimento Interno, criado em harmonia com o presente Estatuto, tendo como responsável na confecção o Coordenador da localidade e certificado pelo Conselho Administrativo da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES

Art. 8º Poderá associar-se a ASSOCIAÇÃO qualquer pessoa física, interessada, desde que:

- I. Comungue com suas finalidades sociais;
- II. Não tenha sido excluído anteriormente da ASSOCIAÇÃO;
- III. Possua idoneidade moral e reputação ilibada; e
- IV. Seja maior de 18 (dezoito) anos ou maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) legalmente autorizado, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

§ 1º Para seu ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá ao Conselho Administrativo e uma vez aprovado, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; e
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada, bem como assumir o compromisso de honrar pontualmente com suas obrigações.

§2º Poderão associar-se à ASSOCIAÇÃO as pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que suas concepções e finalidades sejam compatíveis com a ASSOCIAÇÃO.

Art. 9º. Caso o pedido de associado seja indeferido, caberá, por parte do interessado, recurso a ser analisado na Assembleia Geral seguinte. Os motivos do indeferimento deverão ser relatados em ata de reunião do Conselho Administrativo.

Art. 10. É direito do associado demitir-se do quadro associativo, a qualquer momento, protocolando seu pedido por escrito junto à Secretaria da ASSOCIAÇÃO, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Único: O pedido de demissão será apreciado pelo Conselho Administrativo.

Art. 11. A exclusão do associado por parte da ASSOCIAÇÃO será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Deixar de preencher os requisitos exigidos no art. 8º deste Estatuto;
- II. Violação de qualquer previsão deste Estatuto;
- III. Difamação, injúria, calúnia da ASSOCIAÇÃO, de seus membros ou de seus associados, conforme aplicável;
- IV. Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais; e
- V. Prática de atos ilícitos.

§1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por escrito, para que apresente sua contestação no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação. Caso o associado não seja encontrado no endereço que ele forneceu, a notificação será efetuada através de Edital, publicado em jornal de ampla circulação na região.

§2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, bem como a comprovação da notificação do associado e, mesmo assim, não apresentado contestação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos.

§3º Caso o associado não seja encontrado depois de esgotados todos os meios possíveis e legais ou não conteste no prazo estipulado no § 1º deste artigo, será automaticamente excluído da ASSOCIAÇÃO.

§4º Uma vez excluído, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§5º Caso haja processo administrativo em andamento, envolvendo o associado, o pedido de exclusão ficará sobrestado até a conclusão do mesmo.

§6º A exclusão do associado não o libera de suas responsabilidades com a ASSOCIAÇÃO.

Art. 12. Os associados, que descumprirem as normas contidas neste Estatuto, poderão sofrer as seguintes penalidades, reguladas de acordo com o Regimento Interno, além da possibilidade de exclusão do Associado pela Assembleia Geral, em conformidade com o art. 11 deste Estatuto:

- I. Advertência por escrito; e
- II. Suspensão por período determinado, que deverá ser notificada por escrito.

SEÇÃO II - ASSOCIADOS E ESTAGIÁRIOS

Art. 13. A ASSOCIAÇÃO se constitui de número ilimitado de associados, que compartilham suas finalidades e princípios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: são aqueles que participaram da fundação da ASSOCIAÇÃO e assinaram Ata de fundação, aprovaram o estatuto e elegeram os membros do Conselho Administrativo, independentemente de qualquer tipo de remuneração;
- II. Associados Efetivos: são pessoas físicas ou jurídicas que permaneçam por mais de 2 (dois) anos consecutivos como associados e que sejam convidados pelo Conselho Administrativo, com referendo da Assembleia Geral, para assumirem esta categoria, independentemente de qualquer tipo de remuneração;
- III. Associados Voluntários: são pessoas físicas ou jurídicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação do Conselho Administrativo, que prestem serviços a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de suas finalidades sociais, independentemente de qualquer tipo de remuneração; e
- IV. Estagiários: são pessoas naturais que estão cursando o Ensino Superior ou Técnico, interessadas em realizar atividades curriculares ou extracurriculares junto a ASSOCIAÇÃO, com intermédio de sua Instituição de Ensino, por meio de convênio, ou por apresentação pessoal, sendo que, nas duas modalidades, o interessado assinará um termo de estágio, para que, após seu período de vinculação, receba o certificado.

Parágrafo Único: Em relação ao vínculo de estágio, o interessado apresentará declaração ou documento compatível que comprove sua devida matrícula junto à Instituição de Ensino a qual pertence.

SEÇÃO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São direitos dos associados:

- I. Participar das reuniões e Assembleias Gerais da ASSOCIAÇÃO;
- II. Propor a admissão de novos associados; e
- III. Fiscalizar a gestão das atividades da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único: Somente os Associados Fundadores e Efetivos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos administrativos.

Art. 15. São deveres dos associados, independentemente do cargo:

- I. Colaborar com os órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e as demais normas e Regimento Interno, bem como as deliberações e resoluções dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Desempenhar com dignidade os cargos para os quais forem eleitos ou os encargos que aceitarem;
- V. Pagamento pontual das contribuições fixadas pela Assembleia Geral, se aplicável; e
- VI. Apontar ao Conselho Administrativo ou ao Conselho Fiscal as irregularidades que porventura tiverem conhecimento dentro da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 16. A ASSOCIAÇÃO é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Coordenador.

§ 1º Os membros dos órgãos da administração não serão remunerados pelo exercício do cargo, inclusive com relação a eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO poderá reembolsar os membros do Conselho Administrativo por despesas por eles efetuadas a serviço da ASSOCIAÇÃO, mediante comprovação.

§ 3º Os membros dos órgãos da administração poderão participar de qualquer reunião dos órgãos da administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a comunicação simultânea e instantânea e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião, sendo lavrada a respectiva ata assinada por todos os participantes.

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO e será constituída pelos Associados Fundadores e Efetivos.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I. Fiscalizar os membros da ASSOCIAÇÃO, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal (se em funcionamento) e o Coordenador;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, bem como sobre os relatórios e demonstrações financeiras anuais;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis pela ASSOCIAÇÃO;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução, liquidação e extinção da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Decidir sobre a exclusão de membros associados;
- IX. Deliberar sobre a assunção e exoneração pela ASSOCIAÇÃO de obrigações de qualquer natureza, incluindo também endividamento através de empréstimos, financiamento, entre outros, em valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) por operação e seus desmembramentos;
- X. Aprovar ou vetar a aquisição ou constituição de garantias, pessoais (incluindo fiança ou aval) ou reais (incluindo penhor ou hipoteca), ou gravames/encargos sobre bem móvel ou imóvel, seja material ou intangível, da ASSOCIAÇÃO;
- XI. instituir e alterar códigos de conduta e políticas;
- XII. Aprovar políticas e planos estratégicos propostos pelo Conselho Administrativo;
- XIII. Aprovar a instituição de parceria com Associações, ONGs, Fundações e outras instituições ou órgãos que atuam na sua localidade de coordenadoria;
- XIV. Definir a eventual taxa de contribuição para pagamento anual dos Associados, que poderá ser diferenciada;
- XV. Designar os titulares das funções do Conselho Administrativo; e
- XVI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§1º As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente mediante solicitação: (i) por pelo menos um Associado Fundador ou Efetivo; e/ou (ii) por 1/5 (um quinto) dos Associados. A convocação será realizada via e-mail ou por edital fixado na sede social da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. Será considerada validamente instalada a Assembleia Geral em que comparecerem todos os Associados Fundadores e Efetivos, independentemente de convocação.

§2º Quando a convocação da Assembleia geral for solicitada, deverá o Presidente convocá-la num prazo de 03 (três) dias. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aquele que solicitou sua realização poderá fazer a convocação.

§3º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Coordenador e o julgamento dos atos do Conselho Administrativo quanto à aplicação de penalidades.

§4º As deliberações da assembleia serão tomadas com aprovação por meio de voto, sendo necessário o voto da maioria absoluta dos associados em primeira chamada e, na segunda chamada, da maioria dos presentes.

§ 5º A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 6º A destituição de quaisquer administradores, somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos associados presentes, vedada a inclusão de outros assuntos na ordem do dia.

SEÇÃO II - CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.19. O Conselho Administrativo é o órgão de gestão e administração da Associação, sendo composto por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário; e
- IV. Tesoureiro.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de auxílio ao Secretário e/ou ao Tesoureiro, criará a figura de um segundo membro daqueles cargos, escolhidos entre Associados Efetivos em Assembleia Geral.

Art. 20. O Conselho Administrativo é eleito em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição por um único período subsequente.

Parágrafo Único: No caso de vacância de um dos cargos será realizada uma eleição no prazo de 60 (sessenta) dias se contar mais de 2 (dois) anos para o término do mandato eletivo e, caso falte menos de 2 (dois) realizar-se-á uma eleição indireta pelo Conselho Administrativo que escolherá o novo membro dentre os Associados Efetivos ou Fundadores.

Art. 21. Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Administrar a ASSOCIAÇÃO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- V. Propor políticas e planos estratégicos à Assembleia Geral;
- VI. Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentárias e Programáticas anuais e suas implementações;
- VII. Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, ônus, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;
- VIII. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira da ASSOCIAÇÃO;
- X. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos da ASSOCIAÇÃO, incluindo a admissão e demissão de funcionários;
- XI. Acompanhar e fiscalizar as atividades, programas, subprogramas e projetos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;
- XII. Admitir pedido inscrição de associados;
- XIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- XIV. Estabelecer o quadro de pessoal e decidir sobre admissão, demissão e remuneração dos empregados da ASSOCIAÇÃO; e
- XV. Preparar e encaminhar à Assembleia Geral qualquer proposta de reforma do Estatuto da ASSOCIAÇÃO.

Art. 22. O Conselho Administrativo se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente.

Parágrafo Único: O Conselho Administrativo delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, desde que presente o Diretor Presidente, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente, e suas decisões devem ser consignadas em Atas lavradas em livro próprio. As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas com aprovação por meio de voto.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar a ASSOCIAÇÃO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo;
- III. Juntamente com o Tesoureiro, ou seu substituto legal, autorizar pagamentos e movimentação bancária;

- IV. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização; e
- V. Autorizar a constituição de Gerências, Coordenadorias, Secretarias Regionais, e órgãos complementares para auxiliar na administração, nos termos fixados no Regimento Interno.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou faltas;
- II. Responder às consultas, sugestões e solicitações dos Associados;
- III. Organizar e ter sob controle o cadastro social da ASSOCIAÇÃO; e
- IV. Substituir o Secretário e o Tesoureiro por seus impedimentos ou faltas.

Art. 25. Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Administrativo;
- II. Redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO;
- IV. auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na realização de suas funções, fornecendo informações e preparando estudos sobre diversos assuntos;
- V. Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo; e
- VI. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO, podendo aplicá-los, ouvido o Conselho Administrativo;
- II. Autorizar, junto com o Presidente, as movimentações bancárias e pagamentos;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual; e
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, nos exercícios em que for instalado a pedido de Associados que representem, no mínimo, a maioria simples dos Associados Fundadores e Efetivos.

§ 1º Nos exercícios em que o Conselho Fiscal tenha sido instalado, ele será composto por 01 (um) até 3 (três), pessoas dotadas de experiência, destaque ou conhecimento científico no campo de atuação da ASSOCIAÇÃO por um período de 01 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º É permitida a reeleição deste por mais um período subsequente.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não deverão ser integrantes do quadro associativo e não devem exercer nenhuma outra função na ASSOCIAÇÃO.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não devem ter relações comerciais, ser cônjuges ou parentes de até 3º (terceiro) grau dos membros do Conselho Administrativo, do Coordenador ou de qualquer colaborador remunerado ou voluntário.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as contas da ASSOCIAÇÃO, examinando e visando toda a documentação contábil, no original ou em photocópias autenticadas;
- b) sugerir ao Conselho Administrativo medidas ou processos que visem reduzir custos;
- c) emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária;
- d) opinar sobre despesas extraordinárias, aquisição e vendas de bens imóveis; e
- e) opinar sobre qualquer matéria que entenda relevante em relação aos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO ou quando solicitado pelo Conselho Administrativo.

Art. 29. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre com o Conselho Administrativo, e, extraordinariamente, quando julgar necessário ou quando solicitado pelo Conselho Administrativo.

SEÇÃO IV — COORDENADOR

Art. 30. O Coordenador será um adjunto ao Presidente, podendo exercer mais de uma função na ASSOCIAÇÃO.

§1º Sua função é coordenar e administrar as atividades no âmbito da localidade escolhida à atuação, que poderá ser, no mínimo, em uma localidade respectivamente, podendo ainda:

- I. Fechar convênio de estágio junto a Instituições de Ensino de sua localidade de coordenadoria ou, se for o caso, termo de estágio diretamente com interessado em estagiar; e
- II. Instituir parceria com Associações, ONGs, Fundações e outras instituições ou órgãos que atuam na sua localidade de coordenadoria, sempre conforme aprovação da Assembleia Geral e postulando junto ao Presidente da ASSOCIAÇÃO.

§2º Sua competência é determinativa, devendo sempre postular anteriormente ao Presidente. Caso o Presidente não autorize a determinação do Coordenador, este poderá requisitar à Assembleia Extraordinária para que, através de uma votação de maioria absoluta, autorize ou não sua determinação.

Art. 31. Os requisitos à escolha do Coordenador são:

- I. Residência na localidade onde será exercida a atividade; e
- II. Seja um Associado Fundador, Efetivo ou Voluntário, desde que, nesta última opção, não tenha um Associado Fundador ou Efetivo na localidade, podendo o Associado Voluntário ser indicado para o cargo, e eleito pela Assembleia Geral; e
- III. Que tenha disponibilidade de horário.

Art. 32. O Coordenador é eleito pela Assembleia Geral por prazo indeterminado, desde que haja cumprimento do artigo anterior.

Parágrafo único: A coordenação trata-se de cargo de comissão e exoneração ad nutum.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 33. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em razão de pagamento pela prestação de serviços ou venda de produtos;
- l) contribuição de seus associados; e
- m) empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

Art. 34. A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados

anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

CAPÍTULO V - DA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 35. A ASSOCIAÇÃO terá direito de usufruir, copiar, distribuir, divulgar e/ou utilizar seu nome em qualquer tipo de produção de conhecimento criado por Associados e/ou Estagiários para o bom uso das atividades e crescimento da ASSOCIAÇÃO. O usufruto da produção de conhecimento não abarca em propriedade, sendo divulgado e utilizado em conjunto com quem o produziu.

Parágrafo Único: Entende-se por produção de conhecimento a confecção de textos, artigos científicos, notícias, pesquisas ou qualquer produção afim.

CAPÍTULO VI - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 36. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 37. A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e efetivos, que estejam em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da ASSOCIAÇÃO, liquidado o passivo, os bens remanescentes, ainda os adquiridos por recursos públicos, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VIII - DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.38 - A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre;
- IV) A prestação de contas semestral de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- V) A manutenção da escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; e
- VI) A conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único: Os cargos eletivos do conselho administrativo e do conselho fiscal são exercidos em caráter voluntário e de forma não remunerada.

Art. 40. Os membros dos órgãos da administração não serão remunerados pelo exercício do cargo, sem prejuízo da possibilidade de sua contratação ou de pessoas jurídicas das quais participem para a prestação de serviços à ASSOCIAÇÃO em suas áreas de atuação e/ou em prol dos objetivos da entidade, nos termos da legislação vigente e respeitados os valores praticados pelo mercado, observando-se o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas.

Art. 41. Os membros não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, ou por aquelas em nome dela contraídas.

Art. 42. As Assembleias e reuniões dos órgãos, comissões e conselhos da ASSOCIAÇÃO poderão ser realizadas à distância, através de teleconferência, videoconferência, audioconferência, internet ou outro meio.

§1º Deverão ser tomados os cuidados necessários quanto à identificação dos participantes e ao eventual sigilo da matéria tratada.

§2º As atas das reuniões dos órgãos, comissões e conselhos da ASSOCIAÇÃO poderão ser feitas por quaisquer meios admitidos em lei, seja material impresso, sonoro ou eletrônico, com os cuidados necessários à inviolabilidade e à autenticidade do documento.

Art. 43. A ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará por pessoas, membros ou não, que ajuda com descumprimento em alguma atividade e divulgação não autorizada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo.

Art. 44. O trabalho voluntário será de acordo com a Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 45. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, os projetos e dentre outros atos realizados pela ASSOCIAÇÃO de conformidade com as disposições legais.

Art. 46. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto na Seção II (“Assembleia Geral”) acima.

Art. 48. Na hipótese de liquidação da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia Geral deliberará a respeito, devendo eleger o(s) liquidante(s) e/ou um Conselho Fiscal para funcionarem durante a liquidação.

Art. 49. Fica eleita a Comarca da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Barbacena-MG, 08 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO ALENCAR DA CUNHA
Data: 12/08/2025 16:22:47-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br YURI AZEVEDO SOARES DE SOUZA
Data: 12/08/2025 15:10:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Yuri Azevedo Soares de Souza

Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br YGOR AZEVEDO SOARES DE SOUZA
Data: 12/08/2025 14:23:12-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ygor Azevedo Soares de Souza - CPF 095.366.866-51

Documento assinado digitalmente
gov.br TALITA SIMONE DE PAULA DA SILVA
Data: 12/08/2025 15:22:47-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Talita Simone de Paula da Silva - CPF 118.856.256-85

Documento assinado digitalmente
gov.br NÁGELA KHALIL RUPHAEL
Data: 12/08/2025 12:47:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Nágela Khalil Ruphael - CPF 116.699.746-42

Documento assinado digitalmente
gov.br LEUDIR SOARES DE SOUZA
Data: 12/08/2025 14:43:43-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Leudir Soares de Souza - CPF 261.660.036-68

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA CAROLINA GAVA BINA
Data: 12/08/2025 15:55:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Fernanda Carolina Gava Bina - CPF 114.801.856-55

Protocolo: 36881 - Registro nº 9820 - Av 18
Livro A35 - Fol.: 125/132 - Data: 13/08/2025

Cotação: EMOL: R\$ 366,33 - REC: R\$ 27,52 - TFJ: R\$ 121,92 - ISS: R\$ 14,61 - FDMP: R\$ 0,00 - FEAGE: R\$ 0,00 - FEGAJ: R\$ 0,00 - FIC: R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 530,38
Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(16)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARBACENA - MG SELO DE CONSULTA: IQW31294 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1038.8688.9493.5487 Quantidade de atos praticados: 19 Ato(s) praticado(s) por: Ester Mendes Silva - Escrevente Emol.: R\$ 393,85 - TFJ: R\$ 121,92 Valor Final: R\$ 515,77 - ISS: R\$ 14,61 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	
---	---

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Barbacena, 13 de agosto de 2025.

Ana Paula Machado de Oliveira - Oficiala
Assinado Digitalmente

----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

Pág.: 17/17